



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 171/2019

FLS. 1º

ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 171/2019

AUTORIA: VEREADOR HIRAM NICOLAU

EMENTA: DISPÕE sobre a aceitação, pela concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detêm a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis,



PROPOSITURA

Nº

FLS.º

ASSINATURA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte as normas da Constituição Federal.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, entendemos que o projeto permite (não obriga) que as empresas de transporte coletivos disponibilizem para o consumidor a opção de pagar a tarifa com cartão de crédito e de débito, podendo promover a modernização do sistema de transporte coletivo.

Ademais, a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito prestigia, ainda, a segurança dos passageiros, indo ao encontro do direito social (Segurança) previsto no art. 6º, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia,



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 171/2019

F.S. Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Desta feita, entendemos que a propositura não interfere em matéria contratual, na medida em que apenas autoriza as concessionárias de serviço público a aceitarem cartão de débito e crédito, como forma de modernizar o sistema e garantir uma maior segurança aos seus usuários.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 31 de julho de 2019

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 31/07/2019 11:41:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48625E9B000746D4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAG/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

171/2019

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 171/2019

AUTORIA: VEREADOR HIRAM NICOLAU

EMENTA: DISPÕE sobre a aceitação, pela concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 31 de julho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 31/07/2019 11:56:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 327C060A000746DD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>